



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/249

Rio Grande, 19 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 065, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS".**

Justificamos o Presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de apoio através de uma ajuda de custo, que será concedida aos conselheiros municipais titulares, quando em viagens à serviço dos respectivos Conselhos, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, e a seu exclusivo critério e interesse administrativo. As referidas ajudas de custo, englobam alimentação e hospedagem, sendo vinculadas as dotações orçamentárias próprias das atividades dos Conselhos Municipais.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

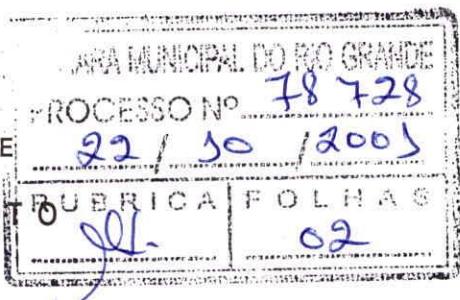
Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 065, de 19 de outubro de 2001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS."

Artigo 1º – Fica criada a ajuda de custo por dia de afastamento da sede do Município, para os membros dos vários Conselhos Municipais que já tiverem sido criados e aos que venham a ser, a qual obedecerá esta Lei e seu respectivo Decreto.

Artigo 2º – A ajuda de custo de que trata o artigo anterior, será devida aos conselheiros municipais titulares, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, e a seu critério e interesse administrativo, a qual engloba alimentação e hospedagem.

Artigo 3º – O valor da ajuda de custo ora criada, corresponderá ao da tabela de diárias conferida ao Cargos em Comissão Símbolo III, destinando-se a hospedagem e alimentação, que assim explicita:

No Estado	– R\$ 63,00
Demais Estados	– R\$ 94,50
Brasília/DF	– R\$ 126,00
Exterior	– R\$ 189,00

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo ora criada, será atualizada sempre que ocorrer alteração na tabela de diárias do Município, nos mesmos índices e oportunidade.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das atividades dos Conselhos Municipais.

Artigo 5º – Em se tratando de conselheiro ocupante do cargo de servidor do Município, e viajando para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho de que faz parte, a ajuda de custo será a constante da presente Lei.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de outubro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



DESPACHO

78.728

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador
(a) LEMPER E VICE O SIGNATÁRIO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de NOVEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

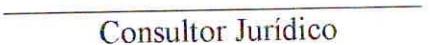
PARECER JURÍDICO

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 2001


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de 2001


Relator (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO

MENSAGEM/303



Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, substitutivo ao Projeto de Lei nº 065, que **"CRIA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o Presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de apoio através de uma ajuda de custo, que será concedida aos conselheiros municipais titulares, quando em viagens à serviço dos respectivos Conselhos, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, e a seu exclusivo critério e interesse administrativo. As referidas ajudas de custo, englobam alimentação e hospedagem, sendo vinculadas as dotações orçamentárias próprias das atividades dos Conselhos Municipais.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

Enc. a cc 3 Ata 7149 em 04.12.2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 065, de 19 de outubro de 2001.

"CRIA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º – Fica criada a ajuda de custo aos membros de Conselhos Municipais.

Artigo 2º – Farão jus a ajuda de custo de que trata o artigo 1º, quando comprovada a necessidade de afastamento e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º – A ajuda de custo criada pela presente Lei de natureza indenizatória, corresponderá ao valor constante da tabela de diárias instituído para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-III, destinando-se a hospedagem e alimentação, que assim explicitada:

No Estado	– R\$ 63,00
Demais Estados	– R\$ 94,50
Brasília/DF	– R\$ 126,00
Exterior	– R\$ 189,00

Parágrafo 1º – Os valores constantes do "caput", será atualizado sempre que ocorrer a atualização da tabela de diárias para o Cargo em Comissão III, nas mesmas datas e índices.

Parágrafo 2º – O pagamento da ajuda de custo não exclui o servidor público, desde que integrante do Conselho e a serviço deste.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da atividade de manutenção do respectivo Conselho.

Artigo 5º – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/316

SUBSTITUTIVO

Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, correção a Mensagem/303, de 03 de dezembro de 2001, que enviou substitutivo ao Projeto de Lei nº 065, que **"CRIA AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o referido Presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de melhor adequação ao apoio pretendido através da ajuda de custo proposta, que será concedida aos conselheiros municipais, quando em viagens representando os respectivos Conselhos. As referidas ajudas de custo, englobam alimentação e hospedagem, sendo vinculadas as dotações orçamentárias próprias das atividades dos Conselhos Municipais.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



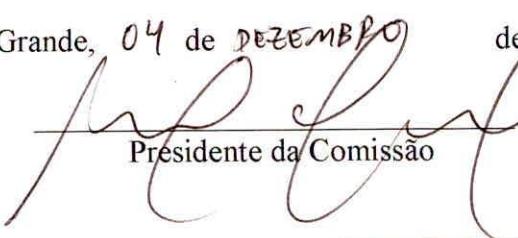
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.728 (SUBSTITUTIVO)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER - PPB ~~VICE O SÍGNETARIO~~, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

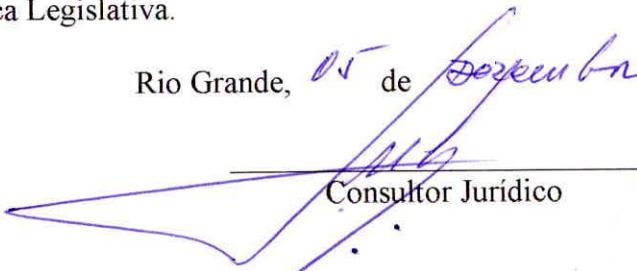
PARECER JURÍDICO

Nº 646/01

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Setembro de 2001


Consultor Jurídico

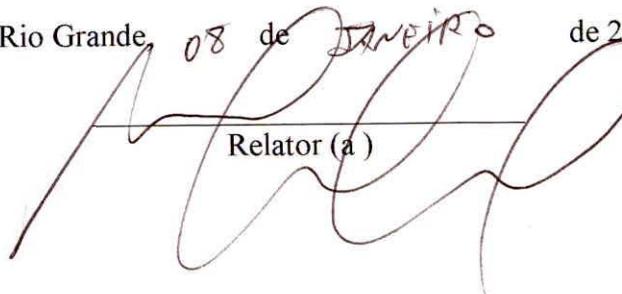
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 08 de Janeiro de 2002


Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78728 (SUBSTITUTIVO)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

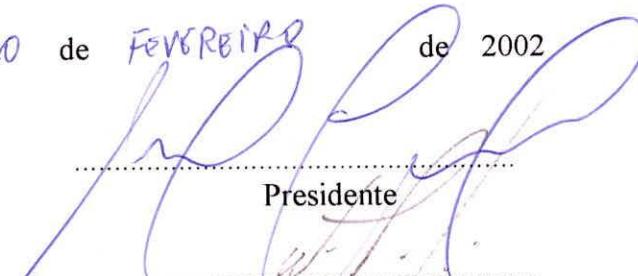
ANTIJURÍDICO

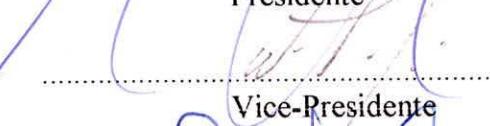
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

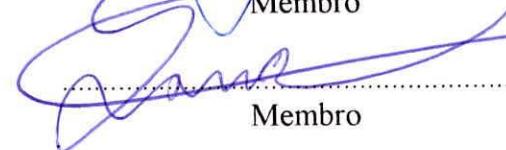
Sala das Comissões, 20 de FEVEREIRO de 2002


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N°. 147/02

O R I G E M: Comissão de Constituição e Justiça
Rel. Ver. Júlio Cesar-PMDB

**P R O C. N°. Emenda substitutiva no Substitutivo de n°.
78.728/01, do Executivo Municipal.**

Pretendem os autores substituir, por emenda o “*símbolo de III para IV*”, previsto no projeto originário do Executivo como referência de valor para o pagamento de ajuda de custo a Conselheiro Tutelar.

Certamente, que ao alterarmos o símbolo estaremos “aumentando despesa” em projeto de iniciativa do Poder Executivo, por emenda legislativa, o que lhe veda a Constituição Estadual e Federal nos arts. 61, I e 63, I, respectivamente.

Comprovando o que se afirma, em anexo tabela de valores de diárias correspondente aos símbolos dos cargos em comissão.

Assim, entendemos tratar-se de matéria **inconstitucional**.

S.m.j.

*Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO*

05/02/02

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

assunto:

Processo n.º 28728.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 18 de Maio de 2002.
de 100



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO

PROCESSO N° 78.728/11

AUTOR M^a de Louanges (sic) Cláudia Costa

EMENDA: substitutiva - antigo 3º

Onde lê-se "símbolo cc III, leia-se
"símbolo ec IV".



DATA 20/02/2002

Assinatura:



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo n° 78728-SUB/1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) SIGMÁTARIO

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER DO RELATOR

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de MARÇO de 2002

Relator (a)

05 de Janeiro 147/02
Anexo.



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 78728-SUB/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

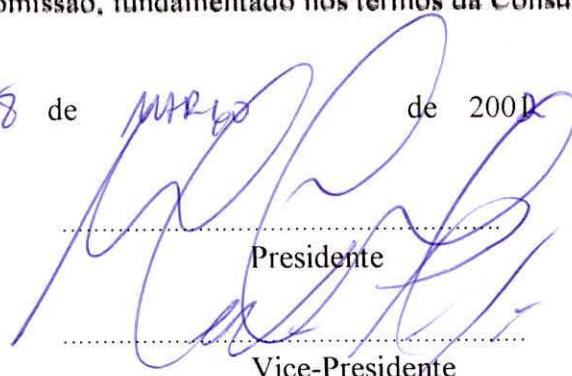
ANTIREGIMENTAL

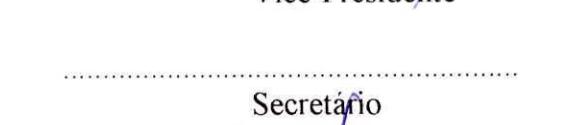
INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 18 de

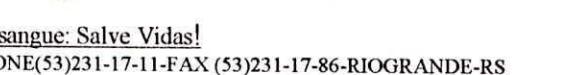
março de 2002


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

VOTO EM SEPARADO:

"Penso que a origem
é do Executivo, portanto,
máis na Sício de origem,

Al. José. 18.03.02



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º211/2002
Processo nº78.728

Rio Grande, 19 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Cria ajuda de custo aos Conselheiros Municipais e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

PROJETO DE LEI

**“CRIA AJUDA DE CUSTO AOS
CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º - Fica criada a ajuda de custo aos membros de Conselhos Municipais.

Artigo 2º - Farão jus a ajuda de custo de que trata o artigo 1º quando comprovada a necessidade de afastamento e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A ajuda de custo criada pela presente Lei de natureza indenizatória corresponderá ao valor constante da tabela de diárias instituído para o Cargo em Comissão, Símbolo III, destinando-se a hospedagem e alimentação, que assim explicita:

No Estado –	R\$ 63,00
Demais Estados-	R\$ 94,50
Brasília/DF-	R\$126,00
Exterior-	R\$ 189,00

Parágrafo 1º - Os valores constantes do “caput” será atualizado sempre que ocorrer a atualização da tabela de diárias para o Cargo em Comissão III, nas mesmas datas e índices.

Parágrafo 2º - O pagamento da ajuda de custo não exclui o servidor público, desde que integrante do Conselho e a serviço deste

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da atividade de manutenção do respectivo Conselho.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

